



ESTADO DE GOIÁS  
POLÍCIA MILITAR

Portaria nº 036/2022 Substituição Gestor FR BPMDivisas-COD, de 06 de junho de 2022

O Coronel QOPM Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) e Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Reparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar do Estado de Goiás (FREAP/PM), no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstas no Artigo 3º, § 3º c/c o Artigo 4º da Lei Estadual nº 8.125 de 18/06/1976, da competência que lhe confere a Lei Estadual nº 18.282 de 20/12/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 8.410 de 16/07/2015, nomeado pelo Decreto Estadual de 05/04/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO) nº 23.772, com base na Resolução Normativa nº 007/2001-TCE de 26/09/2001 e ainda tendo em vista o que consta no Processo nº 202200002045519,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Dispensar o 2º Tenente PM 29.179 Rosângela Silva Aguiar, da função de Gestor do Fundo Rotativo do Comando de Policiamento Rodoviário - CPR

Art. 2º - Atribuir ao servidor 2º Tenente PM 32.080 Kamila Parente Carneiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.876.361-28, residente na Avenida Feira de Santana, Qd. 44 Lt. 01/18, Residencial Rio Negro, Parque Amazônia, Goiânia-GO, CEP 74.840-010, a função de Gestor do Fundo Rotativo do CPR, tendo a responsabilidade pela formação, guarda e encaminhamento dos processos destinados a pagamentos à conta de recursos do Fundo Rotativo do CPR, cumprindo rigorosamente as prescrições contidas na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000, Lei Estadual nº 15.640 de 02/05/2006, Lei Complementar Estadual nº 64 de 16/12/2008, Decreto Estadual nº 6.962 de 29/07/2009, Lei Estadual nº 16.934 de 12/03/2010, Lei Estadual nº 19.971 de 15/01/2018, Lei Estadual nº 20.879 de 15/10/2020, Resolução Normativa nº 007/2001-TCE de 26/09/2001, Lei Estadual nº 21.312 de 18/04/2022 e demais normas pertinentes à matéria.

Art. 3º - Estabelecer que os cheques emitidos à conta do Fundo Rotativo do CPR sejam de responsabilidade do gestor ora indicado, para tanto, uma cópia deste documento deverá ser encaminhada à gerência do Banco da Caixa Econômica Federal (CEF), Agência: 1550, Operação: 006, Conta Corrente: 71.022-1, Goiânia-GO, para as providências necessárias.

Art. 4º - Os Fundos Rotativos instituídos pela Lei Estadual nº 15.640 de 02/05/2006, revigorados e convalidados pelo Artigo 1º, Inciso II da Lei Estadual nº 16.934 de 12/03/2010 visam dar maior agilidade e melhor dinamismo à realização de despesas consideradas de pequena monta e de pronto pagamento que estejam evidenciadas no seu ato de criação e devem ser realizadas em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 64 de 16/12/2008, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.962 de 29/07/2009, para que sua execução ocorra em obediência irrestrita aos Princípios da Administração Pública elencados no Artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, quais sejam da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e demais legislações cabíveis.

Art. 5º - Para a consecução dos objetivos propostos neste ato o servidor ora designado deverá:

- solicitar a emissão das notas de empenhos;
- movimentar os recursos do fundo rotativo;
- realizar pesquisa de preços, conforme legislação vigente;
- adquirir os materiais e contratar os serviços relacionados na lei de criação do fundo rotativo;
- responsabilizar pela utilização e guarda do talonário de cheques;
- solicitar a recomposição do fundo rotativo e,
- providenciar a prestação de contas dos recursos utilizados na forma e prazos regulamentares.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Rotativo não podem ser aplicados, qualquer que seja a hipótese, com:

I - Pagamento de despesas:

- com pessoal;
- de capital (investimentos e materiais permanentes);
- que necessitem de procedimento licitatório para sua contratação;
- não previstas na legislação de criação do fundo rotativo e,

e) de caráter continuado ou que possam caracterizar fracionamento. II - Concessão de adiantamentos e aplicações no mercado financeiro. Art. 7º - Os efeitos deste ato entram em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Publique-se em Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO) e Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar (DOEPM).

Art. 9º - Cumpra-se.

Gabinete do Comando Geral da PMGO, em Goiânia-Goiás, aos 06 dias de junho de 2022.

André Henrique Avelar de Sousa - Coronel QOPM  
Comandante Geral da PMGO e Presidente do Conselho Gestor do  
FREAP/PM

Protocolo 309094

<b>EXTRATO DA PORTARIA Nº 16.478, DE 25 DE MAIO DE 2022</b>	
Designação de Gestor Titular e Gestor Substituto do Contrato Público nº 18/2022 - PM (000030045985);	
Processo SEI nº	202100002101196;
Objeto do Contrato:	Aquisição de 3 (três) embarcações tipo lancha náutica e 3 (três) carretas rodoviárias trucadas;
Gestor Titular:	Capitão QOA 27.438 RONALDO QUIRINO PEREIRA, CPF nº 760.509.391-87;
Gestor Substituto:	2º SGT PM 31.091 EVERTON GOMES DA SILVA, CPF nº 000.837.731-69;
Fundamento Legal: artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, e artigos 51 e 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012	

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA - CORONEL PM  
Comandante-Geral da PMGO

Protocolo 309224

<b>EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2022 - PM</b>	
Processo:	202000002032371;
Contratante:	Estado de Goiás, por meio da Polícia Militar do Estado de Goiás - PM/GO;
Contratada:	Empresa: ARTEFATOS JULIANE LTDA - EPP, CNPJ/ME sob o Nº: 09.263.905/0001-29.
Objeto:	Aquisição de 50 (cinquenta) conjuntos de encilhamentos para o desenvolvimento das atividades de policiamento montado do Regimento de Cavalaria da Polícia Militar de Goiás - PMGO;
Vigência do Contrato:	12 (doze) meses;
Recurso:	Tesouro Estadual - (2954- Fundo de Reparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar).
Valor Total:	R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).
Data da Assinatura:	09/06/2022.

RENATO BRUM DOS SANTOS  
Secretário de Estado da Segurança Pública - SSP/GO

Protocolo 309085

**Comando Geral Do Corpo De Bombeiros Militar**

**EXTRATO DE CONVÊNIO - CBMGO**

Convênio nº 02/2022 - CBMGO. Processo nº: 202200011003630. Convenientes: Secretaria de Estado da Segurança Pública-SSP/GO; CNPJ: 01.409.606/0001-48, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás-CBMGO, CNPJ: 33.638.099/0001-00 e o Município de Aparecida de Goiânia, CNPJ: 01.005.727/0001-24. Objeto: Delegar a capacidade tributária ativa do Estado de Goiás ao município de Aparecida de Goiânia sede do 7º Batalhão Bombeiro Militar - 7º BBM, referente às taxas de serviços estaduais, relativos aos serviços do CBMGO, constantes dos subitens A.5 e A.6 (parcialmente) do item "A" da Tabela Anexo III do Código Tributário do Estado - CTE, sendo os recolhimentos efetuados obrigatoriamente em um Fundo Especial Municipal, com a finalidade